



MATÉRIA RECEBIDA Nº 232/2022

Ofício 622/2022
Ibitinga, 29 de abril de 2022.

Assunto: Responde requerimento 228/2022, da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde requer informações sobre o envio do Projeto de Lei que modifica a referência salarial dos Agentes de Controle de Endemias e agentes Comunitários de Saúde.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 228/2022 (Protocolo 1175/2022), **requer informações sobre o envio do Projeto de Lei que modifica a referência salarial dos Agentes de Controle de Endemias e agentes Comunitários de Saúde.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Gestora do SAMS Queila Teruel Pavani a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

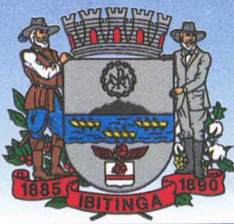
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 25 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Daniela Cristina Souza Branco de Rosa;
Excelentíssima Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, destinatária do pedido de informação;
Resposta ao requerimento de informação da Ilustríssima Vereadora Alliny Sartori;

Requerimento nº 228/2022

NOTA TÉCNICA

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado pela sua Gestora que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar respostas ao requerimento em epígrafe, sobre informações sobre o envio do Projeto de Lei que modifica a referência salarial dos Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

QUESITO 1 – Quando será encaminhado o Projeto de Lei que modifica a referência salarial da categoria dos respectivos colaboradores para regularizar o piso salarial de R\$ 1.550,00 de acordo com a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018?

Informamos que qualquer alteração legislativa no que tange a alteração da estruturação e organização dos servidores do Poder Executivo da administração pública direta e indireta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do disposto no artigo 61, § 1º, II “a”, da Constituição Federal e entendimento sedimentado pela jurisprudência pátria.



QUEILA TERUEL RAVANI
Gestora do SAMS

